

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CONTRATO Nº 083/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA** E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR.

Pelo presente instrumento, a **Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA**, com sede na rua Avenida Ayrton Senna da Silva, 161- D. Pedro II , Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 79.621.439/0001-91, neste ato representada pelo seu diretor presidente **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 44.332.331-8SSP-SP e CPF/MF sob nº 329.602.648-78, expedida pela SSP/PR, e pelo seu Diretor de Desenvolvimento Empresarial **ANDRÉ LUIZ PIÓLI BERNASCKI**, portador da Cédula de Identidade RG. 7540584-0 SSP/PR e CPF/MF nº. 039.053.929-50, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo Sr. **Leandro Victorino de Moura**, inscrito no CPF sob o nº 034.340.739-65, portador da carteira de identidade nº 7.763.527-0, expedida pela SSP/PR, e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. **Pedro Carlos Carmona Gallego**, inscrito no CPF sob o nº 185.945.909-97, portador da carteira de identidade nº 969.463-3, expedida pela SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas. A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação direta protocolo nº. 16.293.222-5.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 Pelo presente instrumento a CELEPAR obriga-se a prestar Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, incluindo:

ITEM	SERVIÇO
1	Serviços da Central de Relacionamento
2	Serviços de Suporte ao Usuário
3	Serviços de Comunicação e Armazenamento em Nuvem
4	Serviços para a Operação e Gestão das Soluções da APPA

- 1.2 A descrição dos serviços, condições de fornecimento, quantitativos, Acordos de Níveis de Serviço – ANS e valores estão presentes nos respectivos Anexos.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Em conformidade com o previsto nos incisos I e II do artigo 42 da lei 13303/2016, os serviços relacionados abaixo serão executados nas seguintes modalidades:

2.1.1 Empreitada por preço global:

ITEM	SERVIÇO
1	Serviços da Central de Relacionamento
2	Serviços de Suporte ao Usuário
3	Serviços de Comunicação e Armazenamento em Nuvem

2.1.2 Execução Indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário:

ITEM	SERVIÇO
4	Serviços para a Operação e Gestão das Soluções da APPA

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo para execução dos serviços objeto do contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia 20 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da APPA, e anuência da Contratada, nos Termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA.

3.2 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, e perdurará seus efeitos por 180 (cento e oitenta) dias corridos após o término do prazo previsto no item 3.1.

3.3 Após a assinatura deste contrato ou de seus aditivos contratuais, deverá ser providenciada, pela CONTRATANTE, a publicação dos respectivos resumos no Diário Oficial, no prazo até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: VALOR DO CONTRATO

4.1 Dá-se ao presente contrato o valor global estimado de R\$ 10.137.258,96 (dez milhões, cento e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais, noventa e seis centavos), limitados ao valor do orçamento quando aplicável.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇOS, REAJUSTE, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 PREÇOS

5.1.1 Os preços individuais dos serviços considerados para estabelecimento do Valor Global possuem estimativas de consumo e valores individuais, que encontram-se especificados nos seguintes Anexos:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

5.1.2 QUADRO RESUMO DE VALORES

5.1.3 CATÁLOGOS DE SERVIÇOS – CELEPAR – 2020:

- SERVIÇOS DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO
- SERVIÇOS DE SUPORTE AO USUÁRIO
- SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM
- SERVIÇOS PARA A OPERAÇÃO E GESTÃO DAS SOLUÇÕES DA APPA

5.2 REAJUSTE DE PREÇOS

5.2.1 Os valores contratuais serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta de preços da CELEPAR para o primeiro reajuste, e contados do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, para os reajustes subsequentes, com a aplicação do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) acumulado em cada período.

5.3 REVISÃO DE PREÇOS

5.3.1 É permitida a alteração do valor do contrato e dos preços especificados nos Anexos do presente Contrato, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CELEPAR e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses:

5.3.1.1 Ocorrerem fatos imprevisíveis;

5.3.1.2 Ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;

5.3.1.3 Em caso de força maior ou caso fortuito;

5.3.1.4 Ocorrendo fato do príncipe.

5.3.2 É também permitida a alteração quando ocorrer criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados.

5.3.3 É também permitida a alteração dos preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.4 EMISSÃO DE RELATÓRIO E NOTA FISCAL

5.4.1 O pagamento à CELEPAR será mensal e terá por base Relatório de Fechamento Mensal aprovado pela CONTRATANTE e CELEPAR.

5.4.2 O Relatório de Fechamento Mensal será emitido pela CELEPAR e conterá o resumo dos valores relativos a:

5.4.2.1 Parcela mensal fixa dos serviços;

5.4.2.2 Parcela mensal variável dos serviços;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

- 5.4.2.3 Deduções legais relativas ao ANS de períodos anteriores;
- 5.4.2.4 Créditos legais relativos ao ANS de períodos anteriores;
- 5.4.2.5 Os Termos de Recebimento Definitivos -TRDs, devidamente aprovados;
- 5.4.2.6 Eventuais notificações de aplicação de sanções após conclusão de processo de aplicação de penalidade.
- 5.4.3 A Nota Fiscal necessária para o pagamento será emitida após aprovação do Relatório de Fechamento Mensal por parte da CONTRATANTE.
- 5.4.4 Considerando que o Relatório de Fechamento Mensal conterá valores fixos mensais e parcelas dos valores variáveis para os quais tenham sido emitidos os respectivos TRDs, bem como outros valores que tenham decorrido da conclusão de eventual processo administrativo de penalidades, este terá caráter meramente informativo. Desta forma, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da sua emissão para informar sua concordância com o Relatório. Após este período, sem o respectivo posicionamento do Gestor do Contrato, a CELEPAR ficará autorizada a emitir a respectiva NF.
- 5.4.5 A Nota Fiscal deverá seguir acompanhada de Cadastro de Regularidade Fiscal - CRF, emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, ou de documentação equivalente, destinada a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

5.5 FORMA DE PAGAMENTO

- 5.5.1 Os pagamentos deverão ser realizados no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, a qual será encaminhada à CONTRATANTE logo após a sua emissão.
- 5.5.2 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
- 5.5.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionada a aplicação de:
- 5.5.3.1 multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da débito em atraso.
- 5.5.3.2 atualização monetária do débito pro rata die pelo índice de preços ao consumidor amplo – IPCA.
- 5.5.3.3 taxa de juros compensatória a ser calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x [VP x (1+IPCA)], sendo:			
EM =	Encargos Moratórios	I* = TX =	Taxa Anual
I* =	Índice de Compensação Financeira*	TX =	(6/100)/365
N =	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento	6 =	% anual de taxa de juros de mora
VP =	Valor da parcela a ser paga	TX =	0,00016438
IPCA =	Índice de preços ao consumidor amplo apurado entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela		

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

- 5.5.3.4 A cobrança da taxa de compensação financeira somente será devida caso o atraso no pagamento da Nota Fiscal seja superior a 60 (sessenta) dias; o prazo de tolerância ora estabelecido apenas evita a cobrança da taxa de compensação financeira se o pagamento for realizado dentro de tal período, sendo que, após ultrapassado, a taxa mencionada será devida desde a data do vencimento.
- 5.5.4 O pagamento a ser efetuado à CELEPAR, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos. O comprovante da referida retenção deverá ser encaminhado para a CELEPAR para fins de registro.

CLÁUSULA SEXTA: ROTINAS E POLÍTICA DE INFORMAÇÕES

6.1 ROTINAS DE EXECUÇÃO

- 6.1.1 Os serviços serão executados nas dependências da CELEPAR, exceto nas situações que demandem reuniões ou interação com equipes da CONTRATANTE ou quando houver necessidade de atendimento presencial, conforme descrito nos anexos de serviços.
- 6.1.2 Excepcionalmente, mediante acordo entre as partes e desde que a execução nesse modal seja justificada e seja compatível com a forma de execução dos serviços previstas nos anexos, os serviços poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, em ambiente específico para este fim.
- 6.1.3 O acompanhamento da execução do contrato será efetuado mediante relatórios mensais de fechamento, expedidos em meio digital, sem prejuízo de outras ferramentas e meios de supervisão que sejam disponibilizados no curso da relação contratual e se mostrem aptos a esta finalidade.
- 6.1.4 A comunicação entre CONTRATANTE e CELEPAR dar-se-á pelo sistema E-protocolo digital, podendo ser utilizada outra ferramenta digital específica para este fim, caso seja disponibilizada pela CELEPAR.

6.2 DOS INSTRUMENTOS DE TROCA DE INFORMAÇÕES

- 6.2.1 As solicitações de atendimento dirigidas pelo CONTRATANTE a CELEPAR serão formalizadas por um dos seguintes meios: e-mail, ofício, outros conforme a complexidade da necessidade.
- 6.2.2 A CELEPAR deverá disponibilizar sistema informatizado para o gerenciamento de chamados e seus atendimentos, com relatórios detalhados e possibilidade de parametrização de acordo com as regras estabelecidas para os ANS constantes deste Contrato.
- 6.2.3 Na hipótese de as partes trocarem informações, inclusive de produtos e materiais, protegidas por direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por ser domínio de uma delas, tais informações não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou, de forma alguma, colocadas à disposição de terceiros, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1 Caso os pagamentos das despesas decorrentes do presente contrato ocorram através de recursos orçamentários, a CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores, conforme dotação

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

orçamentária, classificação funcional programática e categoria econômica, indicadas no processo de contratação.

7.2 As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da rubrica:

Dotação Orçamentária:7781.333.963.

CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES

8.1 OBRIGAÇÕES DA CELEPAR

- 8.1.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 8.1.2 Participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais com equipe da CONTRATANTE.
- 8.1.3 Atender as orientações do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 8.1.4 Executar os serviços descritos, objeto do presente Contrato, nas condições neles estabelecidas;
- 8.1.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo negociado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 8.1.6 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, desde que respeitadas eventuais etapas já realizadas e entregues e haja o devido pagamento dos serviços já realizados em etapas em andamento;
- 8.1.7 Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação;
- 8.1.8 Relacionar os trabalhadores quando da execução de serviços na sede do CONTRATANTE, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;
- 8.1.9 Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do CONTRATANTE quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração;
- 8.1.10 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 8.1.11 Respeitar, por meio de colaboradores e prepostos, no que couber, código de ética e outras normas de condutas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 8.1.12 Respeitar normas, processos e procedimentos internos da CONTRATANTE, especificados no Termo de Referência, no que concerne a políticas e metodologias aplicáveis à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, gestão de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, desenvolvimento e sustentação de software e segurança da informação;
- 8.1.13 Reparar danos diretamente e comprovadamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

- 8.1.14 Fornecer, sempre que solicitado, relatórios de execução do contrato, conforme modelo definido entre as partes;
- 8.1.15 Ao longo do contrato, a CELEPAR deverá ser capaz de alocar profissionais, quantos forem necessários, de forma a possuir capacidade para execução do objeto;
- 8.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;
- 8.1.18 Comunicar e negociar com a CONTRATANTE, com antecedência, eventuais interrupções programadas por necessidade de manutenção em equipamentos, sistemas, bancos de dados ou outros componentes que afetem o ambiente computacional dedicado para a CONTRATANTE, excetuadas as hipóteses previstas nos anexos de descritivos de serviços.
- 8.1.19 Em casos em que as eventuais interrupções se façam imprescindíveis, a CELEPAR reserva-se o direito de avaliar e definir o período de menor impacto para o conjunto de soluções atingidas.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.2.1 Realizar diligências com a CELEPAR para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas das soluções.
- 8.2.2 Nomear o Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar a execução dos serviços tomados, a quem caberá a responsabilidade pelo fiel cumprimento de cláusulas contratuais, cabendo-lhe, inclusive, adotar providências no sentido da correção de falhas observadas, bem como a comunicação formal à CELEPAR de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento, alertando, em tempo hábil, a possibilidade de estarem ocorrendo situações que possam culminar com a aplicação das sanções administrativas regulamentares e contratuais previstas, evitando atrasos ou entregas em desacordo, sob pena de responsabilização;
- 8.2.3 Nomear um responsável técnico que, perante a CELEPAR, se responsabilizará pelo ambiente computacional, recursos e serviços de rede da CONTRATANTE.
- 8.2.4 Definir, em conjunto com a CELEPAR, a produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de tecnologia da informação objeto do presente contrato, quando couber.
- 8.2.5 Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos das Ordens de Serviço emitidas.
- 8.2.6 Receber o objeto fornecido pela CELEPAR que esteja em conformidade com a proposta aceita, no prazo e condições estabelecidas no termo de referência, conforme inspeções realizadas.
- 8.2.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CELEPAR, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.2.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações do contrato e da ordem ou solicitação do serviço, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.2.9 Comunicar à CELEPAR, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

- 8.2.10 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CELEPAR, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas.
- 8.2.11 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CELEPAR, e o respectivo recolhimento das quantias retidas como tributos, no que couber.
- 8.2.12 Aplicar à CELEPAR as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, após regular processo administrativo.
- 8.2.13 Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CELEPAR, aplicáveis a execução dos serviços.
- 8.2.14 Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade.
- 8.2.15 Ressarcir a CELEPAR pelo custo do registro dos programas de computador desenvolvidos e adquiridos em virtude do presente contrato.
- 8.2.16 Aplicar à CELEPAR as sanções administrativas legais, regulamentares e contratuais cabíveis.
- 8.2.17 Prestar à CELEPAR, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução do objeto do contrato, solicitados pelo preposto da CELEPAR.
- 8.2.18 Manter seus ambientes ocupacionais devidamente adequados e atualizados para a operação das soluções objeto da presente contratação, sempre atendendo, para tanto, as informações e requisitos técnicos fornecidos pela CELEPAR.

8.3 DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.3.1 Os direitos de propriedade intelectual das Soluções de TIC a serem desenvolvidas a partir dos serviços objeto deste contrato, cujo registro caberá a CELEPAR, caso necessário, envolvendo código-fonte, documentação, modelo de dados e base de dados serão de titularidade da CONTRATANTE e da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR.
- 8.3.2 O licenciamento de programas de computador desenvolvidos em virtude do presente contrato, quando e se necessário, poderá ser realizado de acordo com a Licença Pública Geral da Administração Pública – LGP-AP, na forma no Decreto Estadual 3.071/2011.
- 8.3.3 Programas de computador, eventualmente utilizados no contrato, que sejam de propriedade da CELEPAR ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pelo CONTRATANTE, salvo autorização expressa.
- 8.3.4 A cessão de uso, gratuita ou onerosa, para terceiros das Soluções de TIC a serem desenvolvidas a partir dos serviços objeto deste contrato dependerá de autorização expressa de ambos os titulares dos direitos de propriedade intelectual ora regulados.

8.4 DO TERMO DE COMPROMISSO E DE CONFIDENCIALIDADE

- 8.4.1 A CELEPAR, para que possa desenvolver as atividades contempladas neste contrato e em seus anexos, bem como para a necessária e adequada proteção das informações confidenciais, compromete-se a manter sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE que

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

venha a ter conhecimento em razão dos serviços prestados, devendo, igualmente, obter esse compromisso junto aos seus funcionários diretamente envolvidos na execução do contrato.

8.5 DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO BANCO DE DADOS

- 8.5.1 A CELEPAR apenas hospeda em seu Data Center o Banco de Dados do Cliente, não sendo a controladora destes dados.
- 8.5.2 Considerando este fato, qualquer pedido de informação a respeito deste Banco de Dados, bem como dos seus acessos, consultas, atualizações, dentre outros afins, deve ser precedido de autorização da CONTRATANTE controladora dos dados para que a CELEPAR possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso a esta informação decorra de ordem judicial.
- 8.5.3 Quando este pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CELEPAR fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES E MULTAS

- 9.1 As sanções administrativas restringem-se àquelas compatíveis com a natureza da entidade CELEPAR, que é empresa estatal integrante da Administração Pública Estadual, por isso são excluídas, dentre as sanções previstas no artigo 83 da lei 13.303/2016, a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratação com a entidade sancionadora.
- 9.2 A CELEPAR sujeita-se às seguintes penalidades:
 - 9.2.1 Advertência, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais;
 - 9.2.2 Multa no percentual máximo de 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato no caso de inexecução total do contrato
- 9.3 As sanções previstas neste contrato não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a CELEPAR da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 9.4 A autoridade máxima do órgão CONTRATANTE é a autoridade competente para impor as penalidades previstas, após regular processo de aplicação de penalidades.
- 9.5 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
 - 9.5.1 Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação.
 - 9.5.2 Os danos resultantes da infração.
 - 9.5.3 Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
 - 9.5.4 Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior.
 - 9.5.5 Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 9.6 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014, conforme prevê o art. 94 da Lei Federal nº 13.303/2016.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

9.7 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo, garantindo-se à CELEPAR o contraditório prévio e efetivo antes da decisão que aplicar qualquer penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: CASOS DE RESCISÃO

10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

10.1.1 Unilateralmente, pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

10.1.1.1 Não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.1.1.2 Atraso injustificado do início da execução do serviço;

10.1.1.3 Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.1.1.4 Desatendimento injustificado das determinações regulares do fiscal do contrato;

10.1.1.5 Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, devidamente notificadas à CELEPAR;

10.1.1.6 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CELEPAR, que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.7 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.1.1.8 Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

10.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

10.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

10.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

10.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

10.4 Quando a rescisão ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CELEPAR, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

10.4.1 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

10.4.2 Pagamento do custo da desmobilização.

10.5 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o(s) cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por, no mínimo, igual período de tempo; todavia, nesses casos, o(s) cronograma(s) de execução será(ão) novamente ajustados mediante acordo entre as partes, a ser formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1 A presente contratação direta está autorizada sob protocolo nº. 16.293.222-5, com fulcro no art. 28 da Lei nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 12.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.
- 12.2 A CONTRATADA poderá aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 12.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato, ressalvado o disposto no § 7º do Art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

13.1 A contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos anexos, adiante enumerados, que compõem o processo e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

13.1.1 QUADRO RESUMO DE VALORES

13.1.2 CATÁLOGOS DE SERVIÇOS – CELEPAR – 2020:

- CENTRAL DE RELACIONAMENTO CELEPAR
- SERVIÇOS DE SUPORTE AO USUÁRIO
- SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM
- SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO E GESTÃO DAS SOLUÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaguá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Este contrato é regido pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.
- 15.2 A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, conforme artigo 51, §2º da lei 13.303/2016.
- 15.3 O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

E, por estarem de comum acordo assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo mencionadas.

Paranaguá, 07 de agosto de 2020.

Pela CELEPAR:

Pela APPA:

Leandro Victorino de Moura
Diretor Presidente

Luiz Fernando Garcia da Silva
Diretor Presidente

Pedro Carlos Carmona Gallego
Diretor Administrativo-Financeiro

André Luiz Pióli Bernascki
Diretor de Desenv. Empresarial

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:



ePROTOCOLO



Documento: **CONTRATO0832020CELEPAR.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Jucimar Moura dos Santos** em 12/08/2020 17:02, **Fernando Jose Fendrich** em 12/08/2020 18:15, **Eros Augusto Vicente de Brito** em 13/08/2020 14:22, **Pedro Carlos Carmona Gallego** em 13/08/2020 23:30, **Pedro Carlos Carmona Gallego** em 13/08/2020 23:31, **Leandro Moura** em 14/08/2020 15:52.

Assinado por: **Edgar Leandro Machoski** em 13/08/2020 10:38, **Luiz Fernando Garcia da Silva** em 15/08/2020 11:53, **Andre Luiz Pioli Bernascki** em 17/08/2020 08:59.

Inserido ao protocolo **16.808.725-0** por: **Giolete Aparecida Feldhaus Babinski** em: 12/08/2020 13:53.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
549f6b20b3a26b8e0d0325044885aa23.